



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA N° , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 60, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 60.** Na regulação da exploração de aeroporto em regime privado a autoridade de aviação civil objetivará:

I – assegurar à administração aeroportuária liberdade na gestão da prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária;

II – assegurar à administração aeroportuária liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários;

.....  
IV – criar os incentivos para que a administração aeroportuária atenda à demanda de serviços de infraestrutura aeroportuária de forma eficiente;

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto e aeroportuária, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantido o termo aeródromo, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

SF/16669.35477-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

||||| SF/16669.35477-00